

PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA a respeito do Projeto de Lei nº 195, de 2019, que revoga a Lei nº 2.970, de 7 de maio de 2002, que institui a Semana de Conscientização das Leis no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR: Dep. EDUARDO PEDROSA**

**RELATOR: Dep. REGINALDO SARDINHA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 195, de 2019, de autoria do Dep. Eduardo Pedrosa, que revoga a Lei nº 2.970, de 7 de maio de 2002, que institui a Semana de Conscientização das Leis no âmbito do Distrito Federal.

Conforme se extrai da proposição, a lei que se pretende revogar por meio desta proposição é totalmente inócua, uma vez que a Câmara Legislativa possui mecanismos de divulgação das suas normas à população, em especial, no que diz respeito à transparência e o direito do cidadão ao acesso à informação pública, garantido pela Constituição Federal.

Além disso, afirma-se que o Poder Legislativo Distrital já cumpre seu papel essencial de informar o cidadão por intermédio da publicização de suas leis pela TV CLDF..

PL Nº 195/19  
FOLHA Nº 07 RUBRICA



Devidamente autuado, determinou-se a tramitação deste projeto de modo a obter pareceres das Comissões de Educação, Saúde e Cultura – CESC e de Constituição e Justiça – CCJ.

Na CESC, a proposição obteve parecer pela aprovação, em conformidade com o voto do Dep. Professor Reginaldo Veras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 63, I, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Trata-se a presente matéria de questão de interesse local, cumprindo ao Distrito Federal a sua legislação na forma do art. 30, I, e 32, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

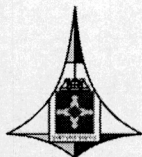
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Também não há falar em vício de iniciativa, uma vez que não há qualquer previsão na Lei Orgânica ou, por simetria, na Constituição Federal, que estabeleça vedação a um Deputado, por si só, iniciar o processo legislativo relativamente à revogação de alguma lei.

PL Nº <sup>CCJ</sup> 1951/19  
FOLHA Nº 08 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**Comissão de Constituição e Justiça**



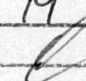
A Lei que se pretende revogar por meio desta proposição cuida da conscientização das leis do Distrito Federal.

O legislador distrital deve se preocupar não somente em produzir novas leis favoráveis à população, mas também em revogar a legislação que não se adequa às normas do ordenamento jurídico e que, por descuido dos parlamentares anteriormente ocupantes dos cargos, tornaram-se leis. Essa atuação legislativa colabora para um Poder Legislativo mais eficaz e efetivo.

Com base no exposto, portanto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 195, de 2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

  
**Dep. REGINALDO SARDINHA**  
**Relator**

PL Nº <sup>CCJ</sup> 195/19  
FOLHA Nº 04 RUBRICA 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PL 195-2019**

Revoga a Lei nº 2.970 de 7 de maio de 2002, que institui a Semana de Conscientização das Leis no âmbito do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado(a) **Eduardo Pedrosa**  
**Relatoria:** Deputado(a) **Reginaldo Sardinha**  
**Parecer:** **Admissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	✓				
Martins Machado		✓				
Daniel Donizet		✓				
Roosevelt Vilela	P	✓				
Prof. Reginaldo Veras		✓				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	<b>TOTAIS</b>	5				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

- (  ) APROVADO       **Parecer do Relator 02 - CCJ**
- Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_
- ( ) REJEITADO      Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 13 . 08 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
 Secretária da CCJ  
 Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 195-2019**

FL nº 10 Rubrica